



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/5/2015, DODF nº 91, de 13/5/2015, p. 34.
Portaria nº 68, de 13/5/2015, DODF nº 92, de 13/5/2015, p. 9.

***PARECER Nº 76/2015-CEDF**

Processo nº 084.000398/2013

Interessado: **Instituto Sousa Arantes**

Recredencia, a contar de 2 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Sousa Arantes; autoriza o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em caráter excepcional; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2013, de interesse do Instituto Sousa Arantes, situado na EQNP 30/34, Área Especial F, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, e a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 214.

A solicitação do pleito foi tempestiva, em conformidade ao artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Instituto Sousa Arantes, anteriormente denominado de Jardim de Infância Tagarela, iniciou suas atividades em 1988, fl. 180, sendo sua denominação alterada novamente para Escola Tagarela, por meio da Portaria nº 30/SEDF, de 27 de fevereiro de 1998, expedida com base no Parecer nº 38/1997-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, 1ª a 4ª série. Obteve seu último credenciamento, por meio da Portaria nº 209/SEDF, de 12 de junho de 2009, pelo período de 1º de janeiro de 2009 a 1º de janeiro de 2014, fl. 124.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 214.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 41.
- Planta baixa, fl. 106.
- Laudo técnico do engenheiro, fl. 108.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 113 e 211.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Quadro Demonstrativo dos Profissionais, fl. 118.
- Regimento Escolar, fls. 144 a 174.
- Proposta Pedagógica, fls. 175 a 210.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 215 a 217.

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento nº 00945/2010, emitida pela Administração Regional da Ceilândia em 13 de julho de 2010, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades: prestação de serviços de educação infantil e ensino fundamental, fl. 2.

Quanto às instalações físicas da instituição educacional, registra-se que no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido em 13 de agosto de 2013, o engenheiro da SEDF relata que a instituição educacional encontra-se apta para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 108.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 19 de fevereiro de 2014, fl. 113, e em 5 de setembro de 2014, fl. 211, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado que tudo estava organizado e de acordo com a legislação vigente, após atendidas as orientações técnicas prestadas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 41, cujas informações foram verificadas pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, conforme registro à fl. 216, vale destacar:

- aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: o quadro de profissionais foi ampliado, contando com Orientadora Educacional, Diretora, Coordenadora Pedagógica, Secretária Escolar, Atendente, Professores e Auxiliares. A instituição buscou inovação tecnológica, tendo instalado um sistema de informação para facilitar o trabalho da secretaria. O sistema de pagamento das mensalidades foi modernizado, permitindo atualmente que os pais utilizem a rede bancária. O pagamento dos funcionários agora conta com o programa Caixa Programado, permitindo que os salários sejam depositados sem atraso. Para maior segurança, a instituição conta com catracas eletrônicas, que permite a identificação e o controle de acesso dos estudantes, fl. 8.
- qualificação dos recursos humanos: conforme o relatório, a direção procura sempre investir na equipe de profissionais como forma de aprimoramento. Os funcionários participaram de curso de informática oferecido pela instituição. Anualmente, os professores participam do Congresso de Educação promovido pelo SINEPE-DF, além de facilidade na participação de seminários, fóruns, palestras e outros eventos que objetivem o crescimento intelectual e a vivência da sua equipe. Ainda, por meio de parcerias, são fornecidos descontos em cursos de educação superior para sua equipe. fls. 9 e 10.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- modernização de equipamentos e instalações: a instituição procura manter e adquirir equipamentos, como computadores, acesso à internet, impressoras *scanner*, alarme, circuito fechado de TV, aparelhos de som, TV e vídeo, máquinas copiadoras, telão e projetor, ar condicionado, ventiladores, portões eletrônicos e materiais concretos, para auxiliar na prática pedagógica. A sala de leitura foi reestruturada com novos livros, revistas e coleções didáticas, fl. 12.
- realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição promoveu projetos tais como: “reciclar é preciso”, onde as crianças participando da gincana se conscientizaram da importância de preservar o meio ambiente, “leitura agora” e “é sempre natal”. Foram formalizadas parcerias, dentre as quais com clínica dentária, para aplicação de flúor; com a Polícia Militar do Distrito Federal, para a realização do Programa de Prevenção e Resistência às Drogas – PROERD; com a Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para realização de celebrações de datas festivas, e com a comunidade local, que organizou uma rua de lazer para os alunos, pais e professores, fls. 13 e 14.

Da Proposta Pedagógica, fls. 176 a 210.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “oferecer uma educação inovadora, fundamentada nos preceitos da aprendizagem significativa, promovendo a excelência humana para o desenvolvimento da sociedade”, fl. 185.
- Organização Pedagógica: A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica:
 1. Educação Infantil, observada a idade legal para ingresso, fls. 186 e 187, organizada conforme segue:
 - Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II – para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.
 2. Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal, com matrícula inicial aos 6 (seis) anos de idade, e da oferta do Ciclo Sequencial de Alfabetização, nos três anos iniciais do ensino fundamental.

Vale observar que a solicitação de autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos foi indeferida, em 2013, por meio da Portaria nº 183/2013-SEDF, com fulcro no Parecer nº 115/2013-CEDF, fls. 125 a 134, cuja oferta se dá desde 2009. Entretanto, a instituição



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

educacional necessita de autorização para oferta da referida etapa de ensino, o que se propõe, também, no presente processo, para fins de regularização. Insta salientar que esta situação requer verificação da Cosine/Suplav/SEDF, no que concerne à escrituração escolar e à oferta do ensino fundamental de oito anos em convivência com o ensino fundamental de nove anos.

Organização Curricular:

1. Educação Infantil: O currículo proposto pelo Instituto Sousa Arantes, a ser desenvolvido na Educação Infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade, contempla a criança em sua totalidade, de forma global e harmônica, favorecendo a construção de práticas que respondem às demandas da criança e de seus familiares.
2. Ensino Fundamental: A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, é previsto o componente curricular: Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A matriz curricular consta à fl. 194 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

O Regimento Escolar, fls. 144 a 174, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, conforme registro à fl. 217.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e, considerando as informações aqui discorridas, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 2 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Sousa Arantes, situado na EQNP 30/34, Área Especial F, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, em caráter excepcional, para fins de regularização da oferta desta etapa da educação básica, a contar do ano letivo de 2009;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que realize inspeção escolar no Instituto Sousa Arantes, a fim de que seja verificada a escrituração escolar e a expedição dos documentos escolares que atestam os estudos efetuados pelos estudantes no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

ensino fundamental de oito anos, em convivência com o ensino fundamental de nove anos.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de maio de 2015.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/5/2015

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 59/2017, de 29 de março de 2017, o cumprimento da alínea “d” do Parecer nº 76/2015-CEDF e artigo 4º da Portaria nº 68/2015-SEDF, tendo realizado visita de inspeção e constatado a regularidade da escrituração escolar e da expedição de documentos escolares.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 76/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: INSTITUTO SOUSA ARANTES | | | | | | | |
|--|-----------------------|-------------------------------------|-------------|-----------|-----------|------------|------------|
| Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos | | | | | | | |
| Regime: Anual | | | | | | | |
| Módulo: 40 semanas | | | | | | | |
| Turno: Diurno | | | | | | | |
| PARTES DO CURRÍCULO | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | CSA | | | ANOS | |
| | | | | | | 4º | 5º |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | Geografia | X | X | X | X | X |
| | | História | X | X | X | X | X |
| PARTE DIVERSIFICADA | | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | X | X | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| TOTAL DE HORAS | | | 2400 | | | 800 | 800 |
| Observações: | | | | | | | |
| 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). | | | | | | | |
| 2. Horário de funcionamento: | | | | | | | |
| Anos Iniciais: | | | | | | | |
| - Matutino: das 8h às 12h15; | | | | | | | |
| - Vespertino: das 14h às 18h15. | | | | | | | |
| 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. | | | | | | | |
| 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária. | | | | | | | |